

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, conforme publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY**, a seguir denominada ELTE, uma reconhecida instituição de Ensino Superior, com sede localizada na H-1053 Budapest, Egyetem tér 1-3, Hungria, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **László Borhy**.

Desejando expandir as experiências educacionais internacionais e as oportunidades de pesquisa disponíveis aos seus membros docentes e estudantes em suas respectivas instituições, a UFPB e a ELTE, concordaram em celebrar o presente Memorando de Entendimento (MOU) que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Ambas as instituições se comprometem no estabelecimento da cooperação em todas as áreas do ensino, pesquisa e extensão consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos, incluindo doutorandos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em cursos, seminários, conferências, oficinas, etc.;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material acadêmico, publicações e outras informações;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação acordadas pelas partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste MOU deverá ser formalizada através de convênio específico anexado ao presente, o qual deverá conter os termos

e condições específicas referentes a cada atividade. As duas instituições deverão acordar mutuamente acerca desses termos e condições numa base caso-a-caso.

QUARTA – A supervisão das atividades previstas neste MOU serão atribuídas na UFPB ao Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, Coordenador de Assuntos Internacionais. Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br. Na ELTE serão atribuídas a Dóra Ilona Ehrenberger, – Gabinete do Reitor - Escritório de Estratégia International , endereço: Szerb utca 21-23. 1053 Budapest, Hungria, telephone: +36-1-411-65-43, Fax: + 36-1-411-65-38, e-mail iro@elte.hu; dora.ehrenberger@rk.elte.hu

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente MOU, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste MOU.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente MOU, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente MOU, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente MOU, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente MOU ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

m

DÉCIMA – O presente MOU entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O mesmo poderá ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

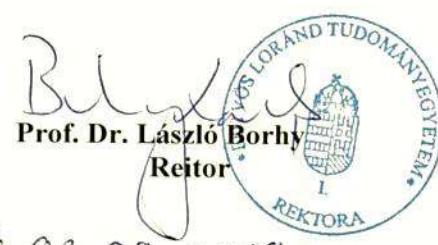
Os representantes das instituições assinam o presente Memorando de Entendimento em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



Profa. Dra. Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Reitora
João Pessoa, 16/Julho/2018



Budapest, 02.08.2018

Prof. Dr. László Borhy
Rektor

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN THE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AND THE

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a Higher-Education Institution, recognized by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, Professor Doctor **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p.01, of November 11, 2016.

And the **EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY**, hereinafter referred to as “ELTE”, a recognized Higher Education Institution whose central offices are located on H-1053 Budapest, Egyetem tér 1-3., Hungary, hereby represented by its Rector **Professor Doctor László Borhy**

Wishing to expand the international educational experiences and research opportunities available to the faculty and students in their respective institutions, the UFPB and the ELTE have agreed to this **Memorandum of Understanding** (MOU) consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND – In order to fulfill the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) Exchange of professors, researchers, administrative staff, students of all levels, including doctoral;
- b) Joint development of research and teaching activities;
- c) Organization and participation in courses, conferences, symposiums, etc.;
- d) Joint publication of research reports, articles, books etc.
- e) Exchange of academic materials, publications and other information;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.



THIRD – Each cooperation activity to be performed under this MOU will be undertaken pursuant to an addendum that will contain the specific terms and conditions governing the activity. The two institutions must mutually agree upon these terms and conditions on a case-by-case basis.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this MOU will be assigned at the UFPB to the Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva – International Affairs Officer, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br, and on behalf of ELTE to Dóra Ilona Ehrenberger – Rector's Cabinet International Strategy Office, address: Szerb utca 21-23. 1053 Budapest, Hungary, telephone: +36-1-411-65-43, Fax: +36-1-411-65-38, e-mail iro@elite.hu; dora.ehrenberger@rk.elte.hu.

FIFTH – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this MOU, whenever necessary.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this MOU.

SEVENTH – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this MOU, will be done by mutual consent.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this MOU will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

In case one of the parties wish to use — on a publication of their own — the information or results of one investigation provided by the other part, the former must request the latter's written consent, and must abide by its legal provisions. The parties agree that they may use the results obtained from the activities provided for in this MOU in their academic tasks as well as for promotion, institutional development and academic approval.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer.

NINTH – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this MOU or its addenda. The activities may be resumed in the same

conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH – The present MOU shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This MOU may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the MOU by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH – This MOU has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising out of their interpretation. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

The representatives of both institutions herein sign this Memorandum of Understanding by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

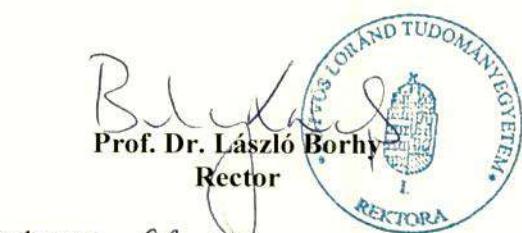
UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



Prof. Dr. Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, 16/July/2018



Budapest, 02.08.2018

Prof. Dr. László Borhy
Rector

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY
Faculdade de Informática**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, conforme publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **Faculdade de Informática da EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY (ELTE)**, localizada na H-1053 Budapest, Egyetem tér 1-3, Hungria, neste ato representada por seu Diretor, Professor Doutor **Zoltán Horváth**.

Com a finalidade de estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes ajustado para atender os objetivos de seu processo de internacionalização, as partes concordam em assinar o presente convênio, com base no Memorando de Entendimento (MOU) assinado entre a UFPB e a ELTE, de acordo com as seguintes:

C L Á U S U L A S

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes entre a UFPB e a Faculdade de Informática da ELTE.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso serão aceitas candidaturas diretas dos interessados.

4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Os participantes do intercâmbio serão responsáveis por todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação e demais gastos relacionados a sua mobilidade.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, deverão atender as exigências da imigração do país da instituição de destino e, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

1. Número de estudantes

- (a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a um (1) por ano acadêmico, (equivalente a dois alunos/semestre). Um número maior poderá ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes;
- (b) Ambas as instituições procurarão manter ajustado o número de estudantes de intercâmbio, de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

- (a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos diferentes níveis de qualificação oferecidos por ambas as instituições durante o período de realização do intercâmbio.
- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após o recebimento dos documentos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.
- (d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer outro aluno matriculado na universidade de acolhimento.

3)

3. Coordenação

- (a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;
- (b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

- (a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes;
- (b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;
- (c) Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;

5. Avaliação

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;
- (b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

117

6. Alojamento e Serviço de Apoio

- (a) A instituição de acolhimento emitirá os documentos necessários para o visto de entrada no país, conforme as normas legais vigentes, embora seja, em último caso, responsabilidade do estudante obtê-lo no tempo adequado.
- (b) A instituição receptora proporcionará a todos os estudantes recebidos toda a ajuda possível na procura de um alojamento adequado, bem como todo o apoio acadêmico durante sua estadia;
- (c) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

QUINTA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Memorando de Entendimento. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes elaborado em quatro (4) exemplares, sendo dois (2) em português e dois (2) em inglês, de igual forma e teor.

Em nome da

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA



Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

João Pessoa,

16/julho/2018

Em nome da

EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY
Faculdade de Informatica



Doutor Zoltán Horváth
Diretor

Budapest, 17/August/2018

SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT EXCHANGE
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND THE
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY
Faculty of Informatics

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a Higher-Education Institution, recognized by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, Professor Doctor **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p.01, of November 11, 2016.

And the **Faculty of Informatics, EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY (ELTE)**, located at H-1053 Budapest, Egyetem tér 1-3., Hungary, hereby represented by its Dean Professor Doctor **Zoltán Horváth**

With the purpose of establishing a student exchange program adjusted to suit the objectives of their process of internationalization, the Parties agree to assign this agreement provided for in the Memorandum of Understanding (MOU) signed between the UFPB and the ELTE, which shall take place according to the following:

CLAUSES

FIRST – THE CONTRACT INTENT

The object of this agreement is to establish the terms and conditions that will be applied for the students exchange program between UFPB and the Faculty of Informatics of ELTE.

SECOND – GENERAL RULES

1. The student exchange will have a minimum period of stay of one semester and will last one academic year (two semesters), maximum. The parties must agree upon any change.
2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will be accepted direct applications.

m

4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.
5. The exchange participants shall cover all travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses.
6. All participant in the exchange program, under the terms of this agreement, must follow the immigration requirements of the country of the host institution, and be sure that they have, before the trip starts, an international life insurance, and an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.

THIRD – STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

- (a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to one (1) full academic year student (equivalent to two semester/students). A greater number could be accepted by common agreement.
- (b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.

2. Selection of participants and admission

- (a) To be eligible to take part in the exchange program, students must be regularly enrolled in the different levels of qualifications offered by the institutions during the exchange period.
- (b) The home institution will select their students that will take part in the program, according to its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.
- (c) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation, considering the balance between sent and received students over time and the availability of places.
- (d) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

3. Coordination

- (a) The activities developed in accordance with this Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.
- (b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

4. Academic Commitments

- (a) All students taking part in the exchange program when admitted by the host institution have the right to be enrolled as student without right to academic degree for up a maximum period of one year (2 semesters) and for the maximum number of credits allowed in each institution, being subject to the same academic regimen as the others.
- (b) The Parties have the right to restrict the school subjects that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.
- (c) Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, according to its own procedures and the Plan of Studies. The host institution will give the necessary orientation and information according the Plan of Studies.

5. Evaluation

- (a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.
- (b) Each party will accept the studies undertaken in the other as equivalent, within the limits set by the established laws in each country and its own regulation. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution; however, the recognition will depend on the latter.
- (c) The host institution has the right to exclude any student whose academic performance or conduct violate the rules of the host institution or country; in such case, the host institution must inform the student's home institution of the circumstances before taking action. Both institutions agree that other students do not substitute the ones do not reach the end of their mobility as planned.

6. Accommodation and Support Services

- (a) Each institution will issue appropriate documents for visa purposes in accordance with the current law, although it is ultimately the responsibility of the individual student to obtain a proper visa in a timely manner.
- (b) The host institution will provide exchange students with all possible assistance in looking for suitable accommodation, and academic support during their stay.
- (c) The exchange students will have the right to access and use in the same conditions the services that are offered by the host institutions to its own students. The host institution must inform to the exchange students about the availability of those services.



FOURTH – DISPUTE SETTLEMENT

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Specific Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

FIFTH - VALIDITY

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the Memorandum of Understanding. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

The institutions herein sign this Agreement for Student Exchange prepared in four (4) original sets of documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

On behalf of
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA

On behalf of
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY
Faculty of Informatics



Dr. Margareta de Fátima Formiga Melo Diniz
Rector

João Pessoa,

16/July/2018



Doctor Zoltán Horváth
Dean

Budapest, 17/August/2018